

LEI MUNICIPAL Nº 157, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

CAMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÁO-NA

RECEBEMOS

EM 25 | 03 | 5025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES -CMDM. **FUNDO** MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - FMDM E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM e Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres de Governador Edison Lobão - MA e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

CAPÍTULO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES - CMDM

- Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Governador Edison Lobão MA, órgão de controle social, colegiado, permanente, paritário, normativo, consultivo e deliberativo da Política Municipal dos Direitos das Mulheres.
- Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade:
- I. garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas em todas as esferas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão;



II. garantir a igualdade de oportunidade de direitos entre homens e mulheres promovendo a integração e participação no processo econômico, social e cultural a nível Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 4°. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:
- I. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;
- II. Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes a cidadania da mulher;
- III. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;
- IV. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- VII. Sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII. Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;



- IX. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;
- X. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 10 (dez) representantes titulares e seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva, sendo constituído por:
 - I. 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
 - 5 (cinco) representantes de organismo da Sociedade Civil.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO

Art. 6°. Da Composição do Poder Público:

- uma representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- II. uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- uma representante Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Poder Público titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, serão os titulares das Secretarias Municipais responsáveis pela política dos direitos para mulheres, política de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Administração e/ou representantes indicados pelos titulares destas.

Rua Imperatriz II, N°800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000



CAPÍTULO V DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º. A representação da sociedade civil será composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada e constituída no âmbito do município, obrigatoriamente ligadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. As entidades da Sociedade Civil que comporão o CMDM serão eleitas em assembleia, convocada para este fim através de edital, onde elegerão entre si as entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

Art. 8°. A nomeação e posse das conselheiras far-se-á pelo Prefeito Municipal no prazo de até 60 dias após a eleição do conselho.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 9º. Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

Art. 10°. O exercício da função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, será considerado função pública relevante e não será remunerada;

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DO MANDATO DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte estrutura:

- I. Plenária
- II. Mesa Diretoria

Rua Imperatriz II, N°800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000



- a Presidenta
- b Vice presidenta
- c Secretária geral
- III. Comissão Temáticas: serão indicadas em plenária pelas conselheiras.
- Art. 12. O CMDM terá como estrutura física na Casa dos Conselhos.
- Art. 13. O CMDM terá dentro de sua estrutura operacional uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho.
- **Art.14.** As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.
- **Art.15.** Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidenta, poderão fazer uso da palavra.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 16. A presidenta do CMDM compete:

- representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- dirigir as atividades do Conselho;
- III. convocar e presidir as sessões do Conselho;
- proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.
- **Art. 17.** A Presidenta do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidenta do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.
- Art. 18. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Rua Imperatriz II, N°800, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000



Art. 19. Compete a Secretária Geral do CMDM:

- providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II. elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III. manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV. organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V. exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Paragrafo único. A secretaria geral do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela secretaria executiva da casa dos Conselhos, que terá as mesmas competências citadas no art. 18 desta lei. E na ausência simultânea de ambas, secretariar o Conselho uma conselheira indicada pela presidenta.

Art. 20. O órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 21. Será instalada uma secretaria executiva que dará todo suporte técnico administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

CAPITULO IX

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher equidade de gênero que realizar-se-á a cada dois (2) anos.

§ 1º. Os (as) delegados (as) da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres serão eleitos (as) em reuniões próprias do conselho, convocadas para este fim específico,



no período de trinta (30) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de um representante delegado de cada organização, com a voz e voto.

§ 2º. A inscrição dos (as) delegados (as) deverá ser feita no prazo de dez (10) dias anteriores Conferência.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO

- **Art. 23.** Será de competência do prefeito municipal em conjunto com a presidenta do CMDM, convocar a Conferencia dos Direitos da Mulher em consonância com o CEDM e CNDM por meio de decreto.
- **Art. 24.** O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPITULO XI DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA

- Art. 25. Compete à Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres:
- I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipal direcionadas à mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- II. avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, quando provocada;
 - III. aprovar seu regimento interno; e
- IV. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, moções e relatório que serão registradas em documento final.
- Art. 26. Para a realização da Conferencia Municipal de Direitos da Mulher, será instituída pelo CMDM com prazo de 60 dias que antecede a conferencia municipal, uma comissão organizadora responsável, composta por dois membros governamentais e dois membros representantes da sociedade civil.

 Rua Imperatriz II, N°800, Centro Governador Edison Lobão -MA

CEP: 65928-000



Art. 27. As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão às custas da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO XII DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 28. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher em Governador Edison Lobão.

CAPÍTULO XIII DA COMPETÊNCIA DO FMDM

- **Art. 29.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e deverão ser aplicados em:
- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados;
- II. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para Mulher;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;
- IV. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
- VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;



- VII. realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;
- VIII. aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM.

CAPÍTULO XIV DA GESTÃO E RECEITA DO FMDM

- **Art. 30.** O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM, será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.
- **Art. 31.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres FMDM:
- recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política
 Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. transferência do Município;
- IV. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI. advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
- VIII. transferências de outros fundos;
 - IX. outros recursos legalmente instituídos.
- §1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos



Direitos das Mulheres.

§ 2º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres -

FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 32. O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres para as

entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

- CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos

das Mulheres através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao

caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais

e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos,

ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de

conformidade com a Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e

projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM deverá prestar conta.

anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos

advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 34. As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no

orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 35. O CMDM terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da

data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 36. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias consignada no orçamento vigente, suplementas se

necessário.



Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MARÇO DE 2025, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA Prefeito Municipal